

Parecer nº 72/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0004771/2025-61

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº.72/2025					
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 114131165					
PA COPAM Nº: 2558/2025			SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	RAQUEL GRECCO TEIXEIRA RIBEIRO	CPF:	026.845.446-97		
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA UNIVERSAL	CPF:	026.845.446-97		
MUNICÍPIO(S):	ILICÍNEA e BOA ESPERANÇA	ZONA:	RURAL		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 20°54'51.02"S	LONG/X: 45°40'53.10"O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas . - Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. - Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial.					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	60,97	ha	não passível de regularização
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Produção nominal	216,36	t/ano	não passível de regularização
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	282,51	ha	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO			REGISTRO		
Marcelo Paiva Foresti Junior - Engenheiro Ambiental e sanitarista			ART:MG20253618468,CREA:MG 239854/D		
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA		ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental			1.286.547-3		
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica			1.578.324-4		



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 21/05/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112526758** e o código CRC **A3C8A286**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004771/2025-61

SEI nº 112526758



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 72/2025

O empreendimento **Fazenda Universal**, atua no setor agrícola, tendo como atividades a cafeicultura e a criação de gado, está localizado na zona rural dos municípios de Ilícinea e Boa Esperança, nas coordenadas geográficas Latitude 20°54'51.02"S S e Longitude 45°40'53.10"O.

Foi protocolado em 06/03/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº **2558/2025**, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando regularizar suas atividades.

As atividades a serem regularizadas estão descritas na DN 217/2017 como:

- **“Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma área útil de 60,97 ha, sendo **não passível de regularização**;
- **“Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, código G-04-01-4**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com produção nominal de 216,36 t/ano, sendo **não passível de regularização**;
- **“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, código G-02-07-0**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com área de pastagem de 282,51 ha, sendo de porte **pequeno** e **classe 2**.

Quanto a incidência de critérios locacionais foi informado no RAS que o empreendimento está inserido em **Zona de Amortecimento** e uma parte em **Zona Núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**; está localizado em **área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial**; está localizado em **zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas**, sendo o empreendimento enquadrado em **peso 1**. No entanto, de acordo com a plataforma IDE-Sisema, parte da ADA do empreendimento está localizado dentro de **Unidade de Conservação de Proteção Integral**, conforme figura 1 abaixo.

O **Parque Estadual Serra da Boa Esperança** é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, criado pelo **Decreto 44520 de 16 de maio de 2007**, com área de 5.873,9960 ha e perímetro de 87.010,51m.

Nesse caso, como o empreendimento desenvolve a atividade de criação de bovinos extensivo não foi apresentada a medida para evitar a entrada do gado no Parque Estadual Serra da Boa Esperança. A medida a ser utilizada deverá ser o cercamento das áreas onde o gado poderá entrar no parque, sendo a cerca construída com quatro fios de arame e mourões de 2 em 2 metros. Após o cercamento deverá ser apresentado relatório fotográfico como comprovação.

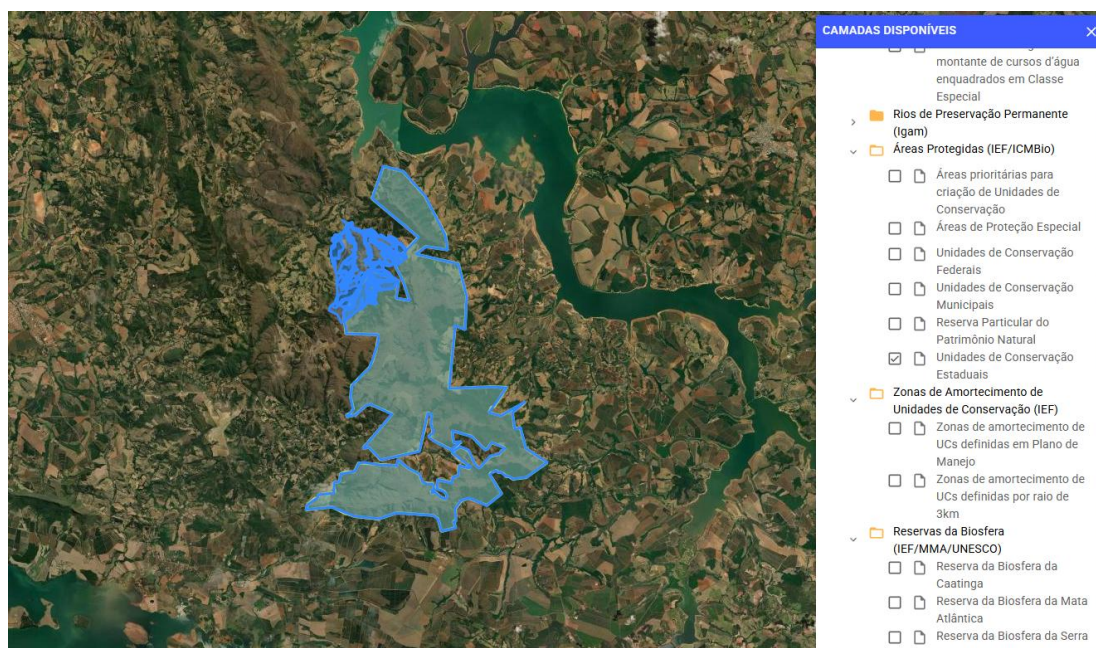


Figura 1 – Localização em Unidade de Conservação de Proteção Integral. Fonte: IDE-Sisema

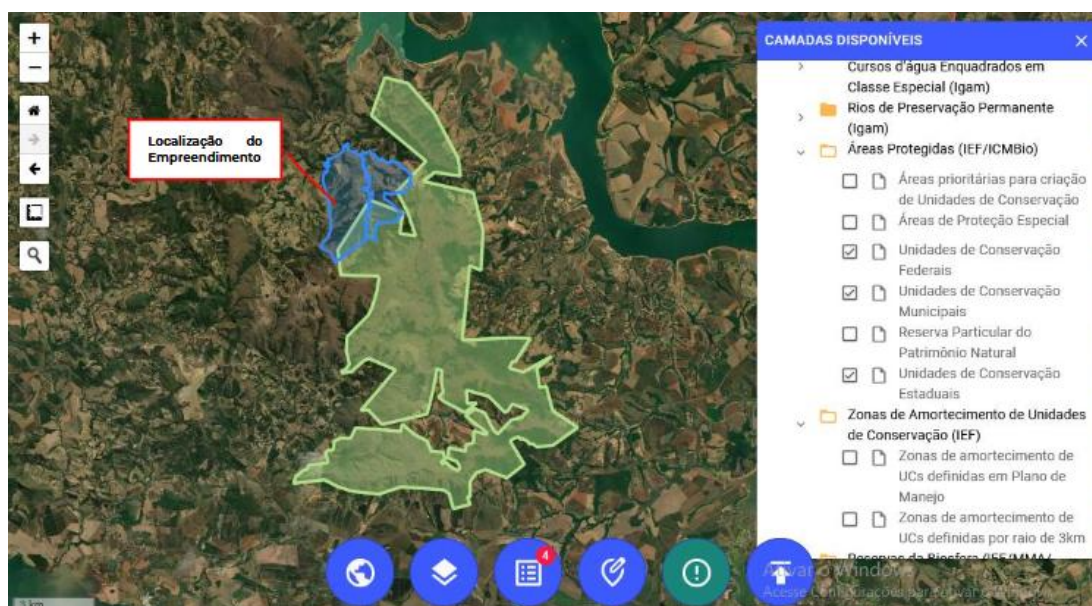


Figura 2 – Localização em Unidade de Conservação de Proteção Integral. Fonte: SLA

O RAS e o estudo referente ao critério locacional foram elaborados sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental e Sanitarista Marcelo Paiva Foresti Junior, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20253618468.

Foi apresentada a Certidão de Regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pelas prefeituras de Ilicínea e Boa Esperança, nas datas de 26/11/2024 e 09/10/2024, respectivamente. Consta nos autos do processo a Certidão de imóvel matrículas nº 14999, nº 14998, nº 41128, nº 15.012 pertencente a Raquel Grecco Teixeira Ribeiro e Aline



Grecco Teixeira, possui também a anuência da Aline Grecco Teixeira para a realização das atividades na Fazenda Universal.

A imagem abaixo ilustra a localização do empreendimento:



Figura 3 – Localização do empreendimento e seu entorno. Fonte: Google Earth®.

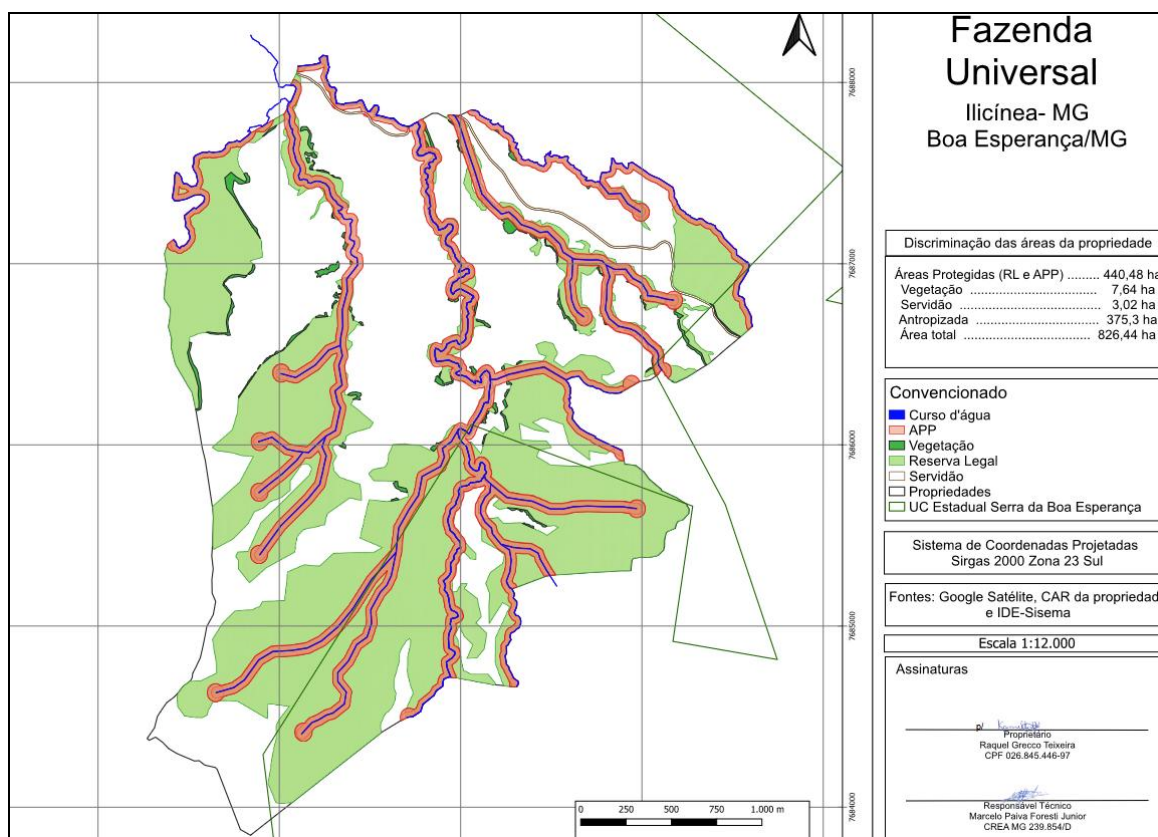


Figura 4 – Planta de uso e ocupação do empreendimento. Fonte: SLA.

Consta no RAS que, no ano de 2020, a fazenda foi alvo de fiscalização com lavratura de auto de infração, e dessa forma foi apresentado nos autos do processo um PTRF, sendo informado ser referente a limpeza e roçada de uma área de 4,0 ha realizada em 2017 na propriedade, nas coordenadas geográficas 20°55'25.05"S; 45°41'44.60"O. O PTRF propõe a recuperação de área no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral Serra da Boa Esperança, próxima à APP. Como pode ser observado nas Figuras 5 e 6, na área foi plantado café.

Como o PTRF apresentado propõe a compensação em outra área e não a recuperação da área efetivamente intervinda, ou seja, onde houve o plantio de café, o empreendimento deveria ter apresentado o respectivo documento autorizativo para intervenção ambiental.



Figura 5 – Localização da área em vermelho. Fonte: Google Earth®.

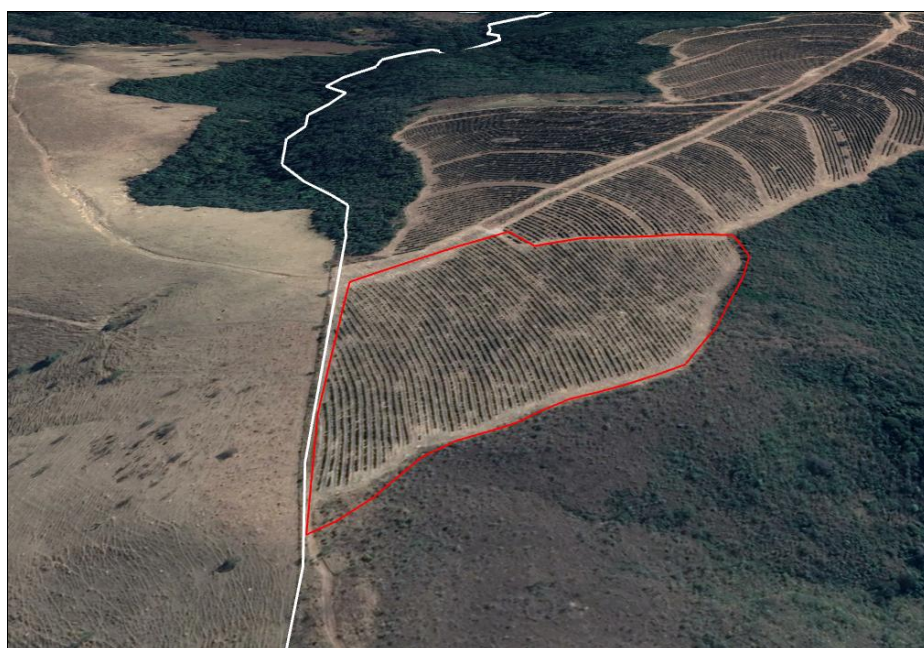


Figura 6 – Localização da área em vermelho. Fonte: Google Earth®.

Diante do fato, considerando a intervenção ambiental constatada e considerando a não apresentação de ato autorizativo, cabe informar que a **DN Copam nº 217/2017, em seu artigo 15**, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos



exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

A maior parte do empreendimento está localizada em área com médio grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, e não foi apresentado os estudos ambientais espeleológicos na forma da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 ou laudo guarnecido de ART comprovando que não haverá impacto sobre cavidades durante a operação do empreendimento.

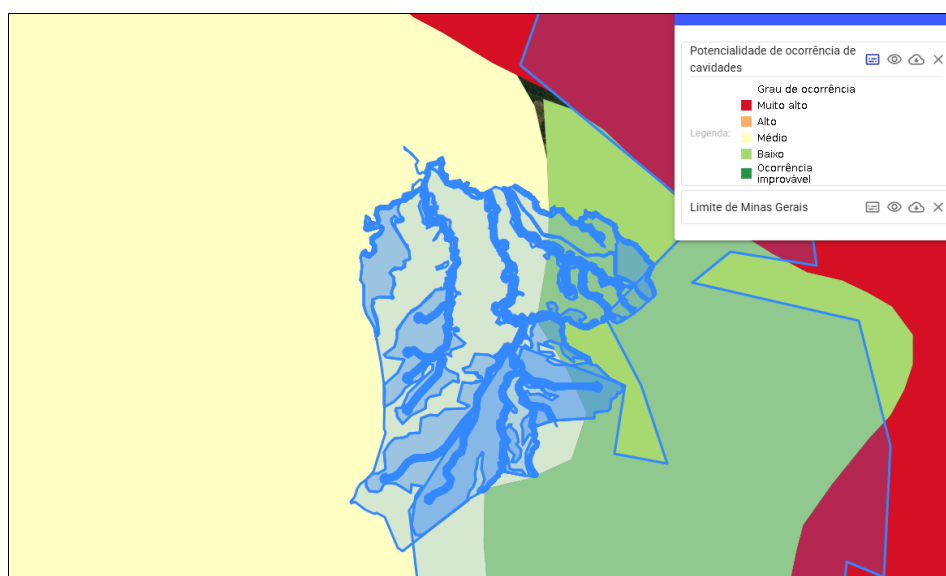


Figura 7 – Localização do empreendimento em área de médio grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. Fonte:IDE-SISEMA

O empreendimento possui 3 colaboradores fixos e 3 colaboradores temporários que desempenham todas as atividades agrícolas do empreendimento. O regime de trabalho é de 1 turno de 8 horas por dia, 6 dias na semana e durante todo o ano. Possui área total informada no RAS de 356,4 ha, área útil de 349,49 ha e área construída de 0,49 ha.

Consta no RAS que a atividade de beneficiamento do café é sazonal, sendo realizado apenas após o período de colheita e seu tempo de duração é em torno de 4 meses, sendo então 8 meses de paralização (outubro a maio).

Foram apresentados dois recibos de registro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

- MG-3107109-F864.223F.7628.400C.AEAD.93E6.B1D0.49D4 da propriedade **Fazenda Universal (Buração e Santa Marta)**, contendo área total de 514,7654 ha, que equivale a



19,7987 Módulos Fiscais; onde foi demarcado 64,0428 ha de APP, e 269,58 ha de Reserva Legal que corresponde a 52,37 % da área total demarcada.

- MG-3107109-AD80.2415.25C2.4B40.B983.EF73.D3AD.B473 da propriedade **Fazenda Universal (Buração e Santa Marta)**, contendo área total de 250,9249 ha, que equivale a 9,6510 Módulos Fiscais; onde foi demarcado 49,2195 ha de APP, e 125,90 ha de Reserva Legal que corresponde a 50,19 % da área total demarcada.

Foi verificado que os dois CAR apresentados estão diferentes do SICAR, sendo necessário a retificação. Consta no SICAR também que o empreendimento possui APP de 5,14 e 3,70 ha a recompor. A recomposição da área poderá ser regularizada através do cercamento e condução da regeneração natural e caso necessário o enriquecimento com mudas de nativas.

A Lei nº 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 m (trinta metros) e o máximo de 100 m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10 m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entorno das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

Foi apresentado como proposta para proteção da Reserva Legal e da APP o cercamento e a realização de aceiros para impedir a propagação de incêndio.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Consta nos estudos que a cultura de café ocupa uma área de 60,1 ha e a bovinocultura extensiva (Nelore) ocupa uma área de 282,51 ha com 250 cabeças.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas.

Os resíduos domésticos, papel, plástico, vidro e metal gerados nas residências e no escritório são acondicionados em lixeiras para posteriormente serem destinados para a coleta pública municipal. Os pneus usados são utilizados na fazenda ou vendidos.

A Palha/casca do café do beneficiamento é incorporada na lavoura como matéria orgânica.

As embalagens de defensivos e insumos agrícolas são armazenadas em bags em local coberto e piso impermeabilizado para posteriormente ser destinado ao recebimento itinerante de Ilícinea.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.



Consta nos estudos que todo efluente sanitário em torno de 59 m³ /mês proveniente das residências e do escritório são encaminhados para o sistema de tratamento composto por fossa séptica e em seguida destinado para sumidouro.

Os efluentes oleosos da oficina são destinados para Caixa separadora de água e óleo e, posteriormente enviado para empresa especializada. O óleo diesel da manutenção é destinado para empresa especializada.

O empreendimento possui secador de café que utiliza como combustível a lenha. Foi apresentado Certificado nº 83773/2024 - Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m³, com validade até 30/09/2025.

DETERMINA-SE a realização a rigor do controle dos parâmetros operacionais da caldeira, como a utilização de lenha seca, inspeções e manutenções periódicas. Dessa forma, a mesma responderá conforme foi projetada, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento da caldeira.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruídos.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 484836/2024 de captação de 1,00 l/s de águas públicas do Afluente ao Ribeirão Verde, durante 24:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 54' 57,18"S e de longitude 45° 40' 31,61"W, para fins de Consumo agroindustrial, Consumo Humano, Dessedentação de Animais, Irrigação, com validade até 19/06/2027.

Foi apresentado documento para comprovação da consolidação da captação de água de uso insignificante situada na propriedade através de vistoria in loco, fotos e imagens de satélite que as intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) são anteriores a 2021, momento em que se encontrava vigente a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.905/2013, a qual dispensava de autorização para intervenção em APP para a instalação e manutenção de acessos para captação de água e/ou lançamento de efluentes tratados, que não implicassem em supressão de vegetação nativa (art. 19, inciso VII), ato este revogado posteriormente pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, devido a ausência do ato autorizativo para intervenção ambiental, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Fazenda Universal**, para a atividade **“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”**, código **G-02-07-0**, nos municípios de Ilícinea e Boa Esperança.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.